



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, no Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, conforme Objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital e anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

A sessão pública do PREGÃO será realizada na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, centro, São Vendelino/ RS, no **dia 23 de fevereiro de 2017, às 09:00 horas**, quando deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao Credenciamento, a Declaração Prévia de Habilitação, Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP (se for o caso), Declaração de enquadramento no limite de receita referido neste edital, no caso de cooperativas, os envelopes "A" - Proposta de Preços e "B" - Documentos de Habilitação pelas empresas interessadas.

As empresas que desejarem participar desta licitação poderão receber informações, Edital e outros elementos na Prefeitura Municipal de São Vendelino, sito à Rua Pe. Emílio Shneider, 70, centro de São Vendelino/RS, ou através do e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br, telefone: **(51) 36391122**.

Os envelopes contendo as propostas de preços, (ENVELOPE nº 01) e os documentos de habilitação (ENVELOPE nº 02), bem como a CARTA DE CREDENCIAMENTO, definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário seguinte:

DATA: 23 de fevereiro de 2017

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de São Vendelino, Rua Pe. Emílio Schneider, nº 70, centro de São Vendelino/RS.

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção de sistema de informática (software) e suporte técnico remoto, para o gerenciamento das receitas de transferências de ICMS, de acordo com as descrições contidas no ANEXO I, que acompanha este edital.

2 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

2.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

antes da data fixada para o recebimento das propostas.

2.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.

2.4. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº. 10.520/2000. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

2.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

2.6. Não serão aceitos recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pela Licitante recorrente na sessão pública.

2.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo na hipótese que tratar de habilitação ou inabilitação da licitante, de julgamento das propostas, e podendo a autoridade competente, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva nos demais casos.

2.8. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no item anterior, receberá tratamento de mera informação, bem como a não apresentação da impugnação ou recurso determina a decadência do direito.

2.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á ciência às licitantes.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4 - DO JULGAMENTO, DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O julgamento será pelo menor preço por hora de prestação de serviços e deverá ser cotado em moeda corrente nacional (REAL), com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

4.2. Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, implantação, treinamento, suporte e licenciamento ou quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital e seus Anexos.

4.3. O pagamento será efetuado, conforme cronograma constante do Termo de Referência – Anexo I, contados da entrega efetiva do relatório das atividades desempenhadas, junto a Secretaria da Fazenda, e emissão das respectivas notas fiscais/faturas. A nota fiscal somente será liberada, após cumprimento total do objeto adquirido, de acordo com este edital.

4.4. Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente e processo licitatório.

4.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em valores de acordo com a



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

quantidade de horas trabalhadas, mensais e sucessivos, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

3339035 (20074) – Serviços de consultoria (5014) - 1

5- DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

5.1. A proposta de execução será apresentada em 1 (uma) via, digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que será entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em data e horário previstos no Edital, lacrados e contendo no seu exterior:

Envelope nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

Rua Pe. Emílio Schneider, 70, centro de São Vendelino

SETOR DE LICITAÇÕES

RAZÃO SOCIAL.....

ENDEREÇO.....

5.2. Descrição do serviço a ser prestado, de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência **ANEXO I e modelo de proposta ANEXO V**, deste Edital.

5.3. Para Micro ou empresa de pequeno porte, deverá ser juntada à proposta, uma DECLARAÇÃO de contador, com número de registro, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6.204/2007.

5.4. Prazo de validade da proposta de 60 (SESSENTA) dias contados da data de entrega das propostas (Envelope nº. 01);

5.5. O Pregoeiro selecionará para a Etapa de Lances a oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços.

5.7. O Pregoeiro demonstrará a todos os licitantes qual a ordem em que essas propostas se apresentam, dando início à sessão de lances, começando pela Empresa que obtiver o valor maior, e assim sucessivamente.

5.8. O licitante que não der lance na sua vez será considerado desistente de lances naquele item, passando sua vez para o licitante seguinte e assim sucessivamente.

5.9. Restando somente um fornecedor, o pregoeiro convida-o para a etapa de negociação, somente, após esta etapa, dará o item como encerrado.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

6- DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, deverá a empresa vencedora ter apresentado em uma (1) via, os documentos exigidos nos sub-itens abaixo, no dia e horário estabelecido nesse Edital.

6.2. Os documentos para habilitação deverão estar em cópias autenticadas com suas datas de validade em vigor, obrigando-se o proponente fornecer ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados. Os documentos e a proposta deverão ser entregues ao Pregoeiro em sessão pública no dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em **envelope lacrado**, sendo:

Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

Rua Pe. Emílio Schneider, 70, centro de São Vendelino

SETOR DE LICITAÇÕES

RAZÃO SOCIAL.....

ENDEREÇO.....

6.2.1. Juntamente com os dois envelopes, deverá ser entregue a CARTA DE CREDENCIAMENTO (FORA dos envelopes), juntamente com o documento de identidade, conforme modelo constante do ANEXO II.

6.3. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

6.4. Os licitantes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão dirigir-se previamente à Prefeitura (Setor de Licitações), com no mínimo 24 horas antes da abertura da sessão.

6.5. Os proponentes deverão apresentar para sua HABILITAÇÃO:

6.5.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

6.5.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.3. Declarações subscritas pelo representante legal da empresa de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme modelo abaixo ANEXO III.

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/93;

c) Declaração de atendimento a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

d) Declaração de que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo.

e) Que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como micro



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

empresa ou empresa de pequeno porte estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6.204/2007 artigo 11.

f) Declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Diretoria de Compras e Licitações; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais;

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”. poderão estar descritas em uma única via (original), constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO. e assinatura do representante legal.)

6.5.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

6.5.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal, Estadual e Federal**, do domicílio ou sede do proponente;

6.5.6. Certidão de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

6.5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;

6.5.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem características, quantidades e prazos similares ou licitado.

6.5.9. Declaração indicando as instalações da proponente, do seu aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto.

6.5.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a (30) trinta dias da sessão de abertura dos envelopes.

6.5.11. Declaração de que as empresas licitantes deverão também atender a todos os requisitos exigidos nos **ANEXOS deste edital, quando da execução do contrato.**

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 – A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes “Proposta” dos concorrentes.

II – abertura dos envelopes “Habilitação” dos concorrentes.

7.2 – A abertura dos envelopes “Proposta” e “habilitação” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas Licitantes presentes, pela Equipe de Apoio e pelo Pregoeiro.

7.3 – No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, procederá o credenciamento dos presentes, receberá a declaração dos licitantes que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e abrirá os envelopes contendo as propostas, as quais devem ser rubricadas pelos presentes, e apresentarem-se em consonância com o Termo de Referência – Anexo I.

7.4 – Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

7.5 – O Pregoeiro classificará a proposta escrita de menor preço e aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a esta, facultado ao pregoeiro a classificação de todas as propostas ou, a seleção das melhores propostas,



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições anteriores.

7.6 – Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital.
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

7.7 – Constatada a existência de proposta(s) inexeqüível(eis) o Pregoeiro excluirá a Licitante da etapa de lances.

7.8 – As Licitantes poderão durante o período fixado no preâmbulo oferecer lances verbais, iniciando pela maior proposta, de forma sequencial, até a menor, sempre com valor inferior ao último registrado do valor do menor lance.

7.9 – O participante poderá estabelecer comunicação com a empresa durante a sessão, tendo o tempo de 03 minutos para propositura do lance sob pena de desconsideração do mesmo. Ressalte-se ainda que não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de término do tempo emitido pelo Pregoeiro, ou desistência expressa de apresentar lances por parte das licitantes.

7.11 – A desclassificação da proposta implica em preclusão da possibilidade da licitante ofertar lances verbais.

7.12 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída desta etapa, sendo mantido seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.13 – Sendo classificada a empresa será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições de habilitação.

7.14 – Se não forem atendidas as exigências de habilitação da Licitante melhor classificada, o Pregoeiro examinará a oferta classificada em segundo lugar, bem como os requisitos de habilitação, e assim sucessivamente até encontrar uma proposta que atenda as condições.

7.15 – Após a análise das condições de habilitação o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto, para a comprovação do atendimento dos requisitos previstos no Anexo I – Termo de Referência, a primeira classificada (e assim por diante, se necessário, por ordem de classificação) apresentará demonstração de funcionalidades dos sistemas, em dia e horário a ser designado na sessão do pregão, também podendo ocorrer no mesmo dia, se assim ocorrer viabilidade.

7.16 - A Comissão de Fiscalização dos Serviços, formada por servidores indicados pela Prefeitura, assistirá à demonstração e verificará a conformidade do sistema proposto com o Anexo I do edital, sendo assegurada a presença e participação das demais licitantes a cada apresentação.

7.17 - A demonstração será realizada através da execução das funcionalidades em tempo real, “on- line”, pela Internet, em ambiente web, conforme estabelecido no Anexo I do edital.

7.18 - A Prefeitura disponibilizará de computador para as demonstrações. As licitantes deverão apresentar os seus sistemas através de acesso normal a Internet, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxes e firewalls. Não será permitida qualquer conexão direta entre bancos de dados.

7.19 - Concluídas a demonstração da proponente de menor preço, verificada a conformidade da proposta com o Anexo I do edital, a Comissão de Fiscalização dos Serviços emitirá relatório comprovando ou não o atendimento das especificações obrigatórias.

7.20 - Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, o Pregoeiro declarara



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

habilitada a vencedora podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação. Caso a licitante primeira classificada não tenha atendido as especificações obrigatórias o Pregoeiro convocará as demais licitantes, respeitando a ordem de classificação a demonstrarem seus sistemas.

7.21 – A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarada a vencedora do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

7.22 - O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, sem prejuízo de sua unicidade.

8- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a declaração do(s) vencedor (es) da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso e estando habilitado para proceder a assinatura do contrato o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido a autoridade superior competente.

8.2. No caso de interposição de recurso depois de proferida a decisão, será adotada os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9- DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

9.1. Cumprir com o objeto conforme especificações deste edital e exigências contidas no **ANEXO I** em consonância com a proposta de preços.

9.2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos serviços do objeto ora licitado, a empresa vencedora obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de cinco dias, sob de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor.

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na entrega dos produtos.

9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho.

10-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;
- II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI- Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X- As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

11 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. O prazo para implantação do sistema informatizado oferecido pela licitante, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial – Anexo V e da Nota de Empenho. A organização da implantação do sistema informatizado deverá obedecer ao Anexo I - Termo de Referência;

11.2. Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário. **11.3.** Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá manter as



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

11.4. O aceite final do sistema procederá nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato de início de implantação dos sistemas, para posterior verificação da conformidade deste com as especificações contidas no Edital;
- b) Definitivamente, pelo Setor de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

11.6. Toda e qualquer entrega fora das especificações estabelecidas neste Edital, tanto do objeto quanto dos documentos ou informações porventura exigidas no Anexo VIII – Minuta de Contrato, será imediatamente notificada por escrito à Contratada que ficará obrigada a substituir os mesmos, o que fará no prazo máximo equivalente a 50% do prazo original estabelecido para a entrega, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também às sanções previstas neste Edital.

11.7. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM, mediante acordo entre as partes, correspondente ao período imediatamente anterior ao da assinatura do presente termo (contrato), ou por índice oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal que o venha a substituir.

12 - DO TREINAMENTO

12.1. Durante a vigência do contrato serão treinados, para uso do sistema informatizado os servidores indicados pela Prefeitura, englobando o corpo fiscal, profissional de atendimento e equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema informatizado oferecido.

13 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

a) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada e das condições previstas no edital, que são parte integrante durante o período que vigorar o contrato;

b) Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

c) A Contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma e condições avençadas.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- e) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
- e.1) Fornecer toda Legislação pertinente, incluindo Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas relacionadas que houver;
- f) Autorizar expressamente os técnicos da CONTRATADA para a realização dos trabalhos;
- g) Designar um servidor municipal da Prefeitura para ser o Gestor do Contrato no Município que terá como função principal o acompanhamento, auxílio no processo de implantação;
- h) Designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos da Contratada no processo de implantação e durante toda vigência do contrato;
- i) Não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, bem como, notificar a mesma sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- j) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.
- k) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

11.1. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Comunicar à Secretaria de Fazenda, por escrito, sobre ocorrência que possam impedir a execução do serviço com antecedência.
- b) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- c) A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a manter rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.
- d) A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços contratados.
- e) A empresa vencedora deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no Edital de origem e seus anexos responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- f) A CONTRATADA deverá questionar a CONTRATANTE por escrito, toda dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados ao objeto constantes na legislação vigente.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- g) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de seus serviços.
- h) Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente.
- i) Assumir junto à contratada a responsabilidade, integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.
- j) Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.
- k) Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e propostos, a tê-las sob sua guarda.
- l) Submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato.
- m) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.
- n) Efetuar as adequações às necessidades específicas de cada Departamento, como inclusão e exclusão de campos, relatórios e outras funcionalidades, desde que haja viabilidade técnica e as alterações propostas não modifiquem substancialmente a estrutura do programa,
- o) A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATO

12.1. Prazo para implantação do sistema não superior a 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço Inicial, através de cronograma detalhado de implantação contemplando todas as atividades descritas no **ANEXO I** (Termo de Referência) deste edital;

12.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 48 meses, após o início da vigência, conforme art. 57, inc. IV da Lei 8666/93.

12.3. Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM, mediante acordo entre as partes, correspondente ao período imediatamente anterior ao da firmatura do presente termo (contrato), ou por índice oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal que o venha a substituir.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa a este Pregão Presencial.

13.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

13.6. Adiada sua abertura;

13.6.A. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Feliz, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.8. Esclarecimentos em relação a dúvidas de interpretação do edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo fone: **(51) 36391122** nos dias úteis no horário de expediente, (e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br)

São Vendelino, 31 de janeiro de 2017.

TIAGO L. FRITZEN
Prefeito Municipal Interino



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Projeto de aquisição de Sistema de Gestão do IPM

1 – OBJETO

1.1 Fornecimento e manutenção de sistema de Informática (software) e suporte técnico remoto, para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS.

1.2 Suporte e assessoria técnica especializada aos servidores (usuários) na utilização do sistema.

1.3 Implantação dos dados, instalação do sistema e treinamento de uso.

1.4 Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores ao da implantação do sistema.

1.5 - Assessoramento no desenvolvimento das ações do Programa de Integração Tributária – PIT.

2 – JUSTIFICATIVA

As transferências constitucionais em nosso atual sistema tributário são de fundamental importância para formação das receitas municipais, entre elas, especialmente a participação no retorno de arrecadação do ICMS.

A receita de ICMS, transferência estadual que o município recebe mensalmente, é derivada de 25% da arrecadação total do ICMS do estado, partilhada entre os municípios. Na parcela recebida pelo município, destaca-se a participação do Valor Adicionado Fiscal – VAF, componente majoritário do Índice de Participação Municipal – IPM.

A adoção de rotinas direcionadas, amparadas no ordenamento jurídico, aliadas a um processo de qualificação de pessoal e emprego de ferramentas informatizadas, contribuirão para proporcionar um melhor acompanhamento das informações prestados pelos contribuintes, visando detectar possíveis inconsistências que possam resultar em incremento real na arrecadação tributária do município, com justiça fiscal.

Atualmente as empresas e produtores rurais estão obrigadas a apresentação de Declarações mensais e anuais de apuração do Valor Adicionado Fiscal. Este grande número de contribuintes e declarações, gera a necessidade de utilização de uma ferramenta de informática que auxilie no gerenciamento e monitoramento dos dados que servirão de base para apuração do VAF do Município. Utilizando-se da tecnologia para contribuir no processo de apuração do Índice de Participação do Município, poderemos aprimorar nossos procedimentos, contribuindo, com isso, para o crescimento da receita tributária.

Com a implantação e manutenção do Software de Gestão, o município terá, ainda, a possibilidade de ampliação da fiscalização das empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional, com a possibilidade de cruzamento de informações e relatórios de divergências dos dados informados a Receita Federal, com os apurados pelo sistema, podendo solicitar, em tempo hábil, a retificação das informações que dizem respeito a apuração do VAF.

Com o gerenciamento das informações transmitidas pelas empresas administradoras de cartão de crédito e débito, o Fisco Municipal poderá efetuar o cruzamento dos dados com a receita declarada pelos seus contribuintes, apurando, eventuais omissões de valores que reduzem a receita do tributo.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

Também poderemos melhorar a comunicação entre o município e os contribuintes, gerando relatórios de inconsistências ou omissões que possam ser encaminhados via mensagens eletrônicas, otimizando, com isso, o trabalho dos Fiscais.

3- CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

O sistema de informática a ser contratado deverá possuir as seguintes características técnicas:

- a) operar em plataforma Web;
- b) ser multi-usuários, multi-tarefas, integrados, utilizando uma base única;
- c) ser acessível utilizando as plataformas já instaladas e utilizadas pela Municipalidade;
- d) ser compatível com múltiplos navegadores e sistemas operacionais;
- e) ser compatíveis aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;
- f) hospedagem, manutenção e atualizações do sistema por conta da contratada.

4 - MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

4.1 Gestão do Índice de Participação dos Municípios

- a) Permitir a importação das informações que interferem na apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, das empresas modalidade Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ e pela Receita Federal do Brasil – RFB.
- b) O sistema deverá dispor de módulo de Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA, com as seguintes funções:
 - ✓ Evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município;
 - ✓ Exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior;
 - ✓ Permitir filtrar as empresas por contabilista responsável;
 - ✓ Evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP, que estão com erro de preenchimento exibindo a descrição da inconsistência e seu embasamento legal;
 - ✓ Permitir comparativo entre as informações do ano em análise e o exercício anterior;
 - ✓ Permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema;
 - ✓ Gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática;
 - ✓ Alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.
- c) Emissão de relatório da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios.
- d) Emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao município por:
 - ✓ componente do índice;
 - ✓ setor de atividade econômica;
 - ✓ empresas do município;
 - ✓ produtores rurais;
 - ✓ empresas de outros municípios que participam do VAF



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Emissão de relatórios para acompanhamento do VAF por Código Fiscal de Operação e Prestações – CFOP.
- f) Emissão de relatórios para acompanhamento do VAF de empresas e por setor de atividade econômica e por bairro/distrito ou região.
- g) Emissão de relatórios com os valores declarados via Anexo XVI da Guia Mensal, com cálculo do retorno gerado por informação.
- h) Emissão de relatórios com os valores declarados pelas empresas optantes pelo Regime do Simples Nacional.
- i) Emissão de relatórios para acompanhamento dos valores excluídos da apuração do VAF pelos contribuintes do município.
- j) Cruzamento das informações consolidadas da DEFIS e do PGDAS –D, com os dados apurados pela Fazenda Estadual para apuração do VAF.
- k) Cruzamento das informações apuradas pelos contribuintes do município para apuração do VAF, com os dados considerados pela Receita Estadual para cálculo do IPM.

4.2 Cartões de Crédito

- a) Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no município.
- b) Emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por:
 - ✓ administradora;
 - ✓ total por mês à débito e a crédito;
 - ✓ detalhamento por dia.
- c) Cruzamento das informações consolidadas, com os dados apurados pela Fazenda Estadual para apuração do VAF.

5– PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO SISTEMA

5.1 A execução dos serviços e fornecimento do sistema deverá observar os seguintes

- a) Fornecimento, instalação e implantação do Sistema de Informática (software) – até 15 dias após assinatura do Contrato;
- b) Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores – até 15 dias após assinatura do Contrato;
- c) Treinamento – 15 dias após a instalação e implantação do Sistema.

5.2 A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

5.3 A CONTRATANTE deverá disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Instalação, hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do índice de participação dos municípios; Disponibilizar um Consultor capacitado no uso do sistema, na sede do Município, realizando



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

visitas mensais;

Disponibilizar durante a implantação e durante a vigência do contrato suporte técnico de forma remota para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;

Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Prefeitura nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no aprimoramento do software, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

Ministrar treinamento do sistema para o corpo de fiscais e funcionários da Prefeitura;

Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

7 - DA FISCALIZAÇÃO

É responsável pela execução e fiscalização deste contrato, pela contratada o Secretário Municipal de Fazenda.

8 - DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, cujo início se dará na data assinatura do contrato de prestação de serviços.

Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Exatoria Estadual do Rio Grande do Sul e PGDAS D e DEFIS fornecidos pela Receita Federal do Brasil.

Ocorrerá permanentemente o assessoramento ao corpo de fiscalização nas questões relativas ao sistema de Gestão ao Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as importações referentes às informações de cartões de crédito.

O serviço deverá ser prestado conforme descrito nas cláusulas da minuta de contrato, acima referidas.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado automaticamente até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da instalação completa do sistema.

Os serviços do Contratado deverão ser prestados pela empresa.

O prazo para a execução dos serviços obedecerá ao descrito nas cláusulas, acima referidas.

9 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A fornecedora do sistema de informática poderá efetuar a cobrança pelos serviços relacionados no item 1.1 e 1.2 do objeto deste projeto, de forma mensal, através de Licença de Uso e suporte técnico.

São Vendelino, 31 de janeiro de 2017.

Paulo R. John
Pregoeiro



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (MODELO)

Pelo presente, a Empresa, situada na, CNPJ nº., através de seu, outorga ao Sr., RG n.º....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de Guaíba, no **Pregão Presencial Nº. 004/2017**, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

São Vendelino, RS, de de 2017

Assinatura e identificação do **declarante**



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXOIII

“(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)”

“D E C L A R A Ç Ã O”

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/93;
- c) Declaração de atendimento a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- d) Declaração de que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo.
- e) Que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como micro empresa ou empresa de pequeno porte estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6.204/2007 artigo 11.
- f) Declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Diretoria de Compras e Licitações; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais;

São Vendelino, de de 2017.

Assinatura do Licitante.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, 70 ,com inscrição no CNPJ sob nº 91984492/0001-52, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor TIAGO L. FRITZEN, brasileiro, industrial, residente e domiciliado na Rua Cônego Caspary, nº 07, Ap. 302, no Município de São Vendelino, portador do CPF nº 01106123026, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa, endereço..... / RS, representada neste ato porportador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, nos termos do Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante das seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção de sistema de informática (software) e suporte técnico remoto, para o gerenciamento das receitas de transferências de ICMS, de acordo com as descrições contidas no ANEXO I , que acompanha este edital.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no edital respectivo e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor por hora trabalhada é de R\$ _____
(), que será pago mensalmente, conforme planilha de horas e relatório de atividades entregues ao Agente Fiscalizador, junta , do valor total da proposta, que assim segue:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Guaíba, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, obedecendo o cronograma acima.

Parágrafo Segundo: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda internet e equipamentos para acesso em ambiente Web.

Parágrafo Terceiro: A liquidação e efetivo pagamento será feito em até dez (10) dias úteis, contados da entrega efetiva da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda. A nota fiscal somente será liberada, após cumprimento dos serviços prestados, de acordo com o Termo de Referência e seu cronograma.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Em todos os pagamentos a empresa Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura descrevendo os serviços realizados.

Parágrafo Sexto: Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Parágrafo Oitavo: Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Nono: O valor do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM, mediante acordo entre as partes, correspondente ao período imediatamente anterior ao da firma do presente termo, ou por índice oficial a ser estabelecido pelo Governo Federal que o venha a substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATO:

Prazo para

implantação do sistema não superior a 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste termo, conforme cronograma detalhado de implantação contemplando todas as atividades descritas no **ANEXO I** (Termo de Referência) deste edital;

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por até 48 meses, após o início da vigência, conforme art. 57, inc. IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso necessário ao cumprimento da presente PREGÃO PRESENCIAL correrá por conta do seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE

FAZENDA

3339035 (20074) – Serviços de consultoria (5014) - 1

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;
- II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

Parágrafo Segundo: O Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos Artigos. 79 e 80 do mesmo diploma legal.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada e das condições previstas no edital, que são parte integrante durante o período que vigorar o contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) A Contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma e condições avençadas.
- d) Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- e) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado, bem como designar funcionários municipais e o local apropriado, dentro das suas instalações, para a execução dos trabalhos;
- e.1) Fornecer toda Legislação pertinente, incluindo Leis, Decretos, Atos Normativos e outras normas jurídicas relacionadas que houver;
- f) Autorizar expressamente os técnicos da CONTRATADA para a realização dos trabalhos;
- g) Designar um servidor municipal da Prefeitura para ser o Gestor do Contrato no Município que terá como função principal o acompanhamento, auxílio no processo de implantação;
- h) Designar servidor da área de Informática para apoio aos técnicos da Contratada no processo de implantação e durante toda vigência do contrato;
- i) Não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, bem como, notificar a mesma sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- j) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.
- k) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

Parágrafo Segundo : DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Comunicar à Secretaria de Fazenda, por escrito, sobre ocorrência que possam impedir a execução do serviço com antecedência.
- b) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- c) A contratada para execução dos serviços se obriga a manter rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

habilitação exigidos no edital de origem.

d) A contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.

e) A contratada deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no Edital de origem e seus anexos responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

f) A CONTRATADA deverá questionar a CONTRATANTE por escrito, toda dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados ao objeto constantes na legislação vigente.

g) A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de seus serviços.

h) Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente.

j) Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.

k) Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e propostos, a tê-las sob sua guarda.

l) Submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato.

m) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

n) Efetuar as adequações às necessidades específicas de cada Departamento, como inclusão e exclusão de campos, relatórios e outras funcionalidades, desde que haja viabilidade técnica e as alterações propostas não modifiquem substancialmente a estrutura do programa,

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratos firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

São Vendelino, _____ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal

Contratado